



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
**Secretaria Municipal de Fazenda**  
**Adm.: 2025/2028**

**INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**JUSTIFICATIVA DO ADMINISTRADOR PÚBLICO (art. 32 da Lei nº 13.019/2014 e art. 19, § 4º, do Decreto Municipal nº 2.653/2023)**

**PROCESSO Nº: 04/2025**

**INEXIGIBILIDADE Nº: 04/2025**

**OBJETO:** refere-se ao Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, nos termos do art. 31, II, da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 19, § 3º, II, do Decreto Municipal nº 2.653/2023 para formalização de parcerias com organizações da sociedade civil - OSC's expressamente identificadas como beneficiárias na Lei Municipal nº 2.199/2025 a fim de possibilitar a transferência de recursos financeiros para fomentar o desenvolvimento econômico-rural no município de Monte Carmelo.

**VALOR DA TRANSFERÊNCIA:** R\$ 24.326,38 (vinte e quatro mil, trezentos e vinte e seis reais e trinta e oito centavos) às organizações da sociedade civil discriminadas no Anexo da Lei Municipal nº 2.199/2025.

**PERÍODO:** exercício de 2025.

**TIPO DE PARCERIA:** Termos de Fomento

**VIGÊNCIA:** até 31 de dezembro de 2025, com início a partir da data de assinatura dos termos de fomento.

**PÚBLICO-ALVO:** pequenos produtores rurais, agricultores familiares e artesãos.

A Secretária Municipal de Fazenda, no uso de competência atribuída pelo Decreto Municipal nº 2.653, de 10 de julho de 2023, e considerando a Lei Municipal nº 2.199/2025, vem por meio deste Termo:

**JUSTIFICAR A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A FORMALIZAÇÃO DE TERMOS DE FOMENTO COM AS ASSOCIAÇÕES E CONSELHOS COMUNITÁRIOS RURAIS IDENTIFICADOS NO ANEXO DESTA JUSTIFICATIVA CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 2.199/2025**

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 13.019/2014, conhecida como “Marco Regulatório do Terceiro Setor”, estabeleceu o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
**Secretaria Municipal de Fazenda**  
**Adm.: 2025/2028**

**CONSIDERANDO** que o art. 31 da referida lei prevê a inexigibilidade do procedimento administrativo de Chamamento Público *“na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica”*;

**CONSIDERANDO** que a referida lei foi regulamentada em âmbito municipal pelo Decreto nº 2.653, de 10 de julho de 2023;

**CONSIDERANDO** que as Associações e Conselhos discriminados no anexo são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, que tem por finalidade fomentar o desenvolvimento econômico-rural em apoio às comunidades, à agricultura familiar e aos pequenos produtores, agricultores e artesãos do município de Monte Carmelo;

**CONSIDERANDO** que o inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 dispõe que a parceria que decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária será objeto de processo de inexigibilidade de chamamento público;

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 2.199/2025 autorizou o Município de Monte Carmelo a celebrar termos de fomento com as Associações e Conselhos nela descritos para a transferência de recursos financeiros, visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco.

**CONSIDERANDO** que as propostas analisadas atendem ao princípio da supremacia do interesse público, pois encontram-se em consonância com um dos principais objetivos da Prefeitura de Monte Carmelo e da Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente, que consiste na implantação de políticas públicas que incentivem o desenvolvimento e o apoio às atividades rurais, garantindo uma rede de incentivo à promoção das comunidades;

**CONSIDERANDO** que por meio das referidas parcerias serão beneficiadas instituições (Associações e Conselhos) que atendem diferentes comunidades e públicos-alvo, tornando-as uma importante ferramenta de promoção do desenvolvimento socioeconômico rural;

**CONSIDERANDO** que as entidades parceiras indicadas são organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, não remuneram, nem sequer distribuem lucros e/ou excedentes



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
**Secretaria Municipal de Fazenda**  
**Adm.: 2025/2028**

aos diretores, gestores ou associados, atendendo aos critérios do art. 2º, I, 'a', da Lei Federal nº 13.019/2014 e ao disposto no Decreto Municipal nº 2.653/2023;

**CONSIDERANDO** que o termo de fomento é o “instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros, com o objetivo de incentivar projetos ou atividades desenvolvidos ou criados por essas OSC's” (art. 2º, X, do Decreto Municipal nº 2.653, de 10 de julho de 2023).

Há justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração de Termos de Fomento entre o Município de Monte Carmelo-MG e as Organizações da Sociedade Civil constantes no Anexo desta Justificativa por Inexigibilidade de Chamamento Público nos termos do art. 31, II, da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 19, § 3º, II, do Decreto Municipal nº 2.653, de 10 de julho de 2023, conforme Lei Municipal nº 2.199/2025, que as identificou expressamente como beneficiárias, a fim de fomentar o desenvolvimento econômico-rural em apoio às comunidades, à agricultura familiar e aos pequenos produtores e artesãos do município de Monte Carmelo.

**Nos termos do § 2º do art. 32 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e § 6º do art. 19 do Decreto Municipal nº 2.653/2023, admite-se a impugnação a esta justificativa, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, no Protocolo Geral da Prefeitura de Monte Carmelo, situado na Avenida Olegário Maciel, nº 129, 1º andar, Centro, das 08:00 h às 11:30 h e das 13:30 h às 17:00 h, cujo teor deverá ser analisado em até 05 (cinco) dias da data do respectivo protocolo.**

Monte Carmelo/MG, 14 de março de 2025.

**ANA PAULA PEREIRA**  
*Secretária Municipal de Fazenda*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
**Secretaria Municipal de Fazenda**  
**Adm.: 2025/2028**

**ANEXO**

<b>ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC</b>	<b>CNPJ</b>	<b>VALOR EM R\$</b>
Associação Comunitária dos Produtores Rurais da Comunidade Brejãozinho	23.095.102/0001-33	24.326,38
Associação Comunitária dos Produtores Rurais das Comunidades de Corguinho	23.093.685/0001-63	24.326,38
Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Gonçalves	21.288.907/0001-78	24.326,38
Associação Comunitária de Produtores Rurais de Lagoa	08.691.077/0001-67	24.326,38
Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Buritis	23.093.503/0001-54	24.326,38
Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Comunidade de Córrego do Cavalo	97.370.183/0001-79	24.326,38
Associação Centro Agroindustrial dos Produtores de Monte Carmelo - ACAPIM	04.244.052/0001-64	24.326,38
Associação Rural Comunitária de Cambaúba	21.243.597/0001-75	24.326,38
Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais de Coxim/Confim	06.313.188/0001-04	24.326,38
Conselho de Desenvolvimento Comunitário Areado e Capão Rico	01.268.866/0001-40	24.326,38
Associação Rural da Comunidade de Água Limpa	21.243.381/0001-00	24.326,38
Associação Rural dos Produtores de Perdizes	22.225.718/0001-19	24.326,38
Associação da Comunidade do Atalho	29.889.143/0001-88	24.326,38